PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº: 004/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
ABERTURA: 08/10/2019 ÀS 14 HORAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 08 do mês de outubro do ano de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura, na Rua Ipiranga nº 375, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para execução dos serviços de **Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, Orgânicos e Inorgânicos, da área urbana e rural** do Município.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos**, conforme abaixo especificado e de acordo com o **Termo de Referência** constante no **ANEXO I** deste Edital:

- **LOTE 1** – Coleta de resíduos domiciliares e comerciais não recicláveis e transporte até local de triagem;
- **LOTE 2** – Coleta seletiva de resíduos recicláveis e transporte até o local de triagem;
- **LOTE 3** – Transporte do local de triagem até destinação final;
- **LOTE 4** – Destinação Final em Aterro Sanitário de resíduos, após triagem;
- **LOTE 5** – Disponibilização trimestral de container com capacidade mínima de 25m³, triagem e transporte de resíduos classe II b.

1.2 A empresa ou consórcio de empresas vencedor dos **LOTES 1, 2 e 5** da presente licitação, deverá efetuar a coleta e o transporte dos resíduos até **local de classificação/seleção de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado.** Após a triagem, a **destinação final dos rejeitos** deverá ocorrer em **aterro sanitário licenciado** por órgão competente.

1.3 Demais informações encontram-se no **Termo de Referência** constante no **ANEXO I** deste Edital, o qual integra a presente licitação.

2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Os documentos e as propostas exigidas na presente Concorrência Pública deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes distintos**, sem encadernação, não transparentes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito à Rua Ipiranga, 375 – Centro. Os documentos serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo. Nos envelopes devem constar o que segue:

ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019
CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 004/2019
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que irá emitir as notas fiscais).

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019
CONCORRÊNIA EDITAL N° 004/2019
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que irá emitir as notas fiscais).

3. HABILITAÇÃO

3.1. PARA A HABILITAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01 OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou documento que a Lei confere idêntica força (tais como, CNH, carteira de órgão CREA, OAB, CREMERS, etc.) do representante legal da empresa;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do Responsável Técnico, junto à Entidade Profissional competente – no caso o CREA, CAU ou CRQ – válida na data da apresentação da proposta, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do Conselho do Rio Grande do Sul para a contratação**. (exigência para habilitação aos LOTES 1, 2, 4 e 5)**

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes e/ou **Certidão(ões) de Acervo Técnico** (CAT) dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, emitida(s) pelo Conselho profissional competente.

b.1) O profissional detentor da CAT deverá possuir vínculo com a licitante na data prevista para entrega dos documentos, sendo este comprovado pela juntada de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

1) Na hipótese de fazer parte do quadro permanente da licitante: ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional (CTPS);
2) Em caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa: contrato correspondente.
3) Em caso de ser proprietário ou sócio da empresa: ato constitutivo ou alteração contratual.

c) Relação dos caminhões a serem utilizados na execução dos serviços, acompanhada da declaração formal de sua disponibilidade, individualizando-os com marca, modelo, potência/capacidade e ano de fabricação. O(s) caminhão(ões) deverá(ão) ter no máximo 5(cinco) anos de uso e o veículo reserva máximo de 10(dez) anos. Para o recolhimento do lixo o caminhão deverá ser do tipo compactador ou baú, sendo que qualquer um deles deverá estar equipado com coletor de chorume.

c.1) Antes da Ordem de Início dos Serviços será realizada VISTORIA para comprovação de propriedade e/ou disponibilidade dos equipamentos declarados, sendo que a ausência dos equipamentos constantes na Relação anexa à proposta poderá ensejar rescisão contratual, bem como a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

d) Relação do pessoal técnico disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

e) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante no Anexo IV, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade das mesmas;

f) Licenças Ambientais adequadas para as respectivas atividades a serem realizadas, sendo:

f1) Licença de Operação (LO) do local da **destinação final dos resíduos não recicláveis (Aterro Sanitário)**, emitida pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de validade, acompanhada do termo de autorização de depósito em caso de subcontratação (são dois documentos se a empresa não tiver local próprio), para o caso de licitante concorrente ao **LOTE 4**;

f2) Licença de Operação (LO) do local de **transbordo/central de triagem** emitida pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de validade, em nome da licitante, ou acompanhada do termo de autorização de depósito e manejo em caso de subcontratação (são dois documentos se a empresa não tiver local próprio), para o caso de licitante concorrente aos **LOTES 1, 2 e 5**;

f3) Declaração de que somente fará a disposição final dos entulhos em local devidamente licenciado, comprometendo-se a apresentar a respectiva Licença de Operação (LO), sempre que solicitado, para o caso de licitante concorrente ao **LOTE 5.**

3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contáveis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;

a.3) Com base nos dados extraídos do balanço, será avaliada a capacidade financeira da licitante, que deverá atender aos seguintes indicadores para comprovação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG)
Índice de Liquidez Corrente – (LC)
Índice de Solvência Geral – (SG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

AC = Ativo Circulante.
RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante.
PNC = Passivo Não Circulante

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2.2. A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 3.1.2 a 3.1.4 deste Edital.

3.2.3. O licitante que atender aos itens 3.2 ou 3.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.1.2, alíneas *a* até *i*, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.4. O prazo de que trata o item 3.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.5. O benefício de que trata o item 3.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.6. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.3. Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos a serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

3.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital.

b) Declaração que a empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos, art. 27 inciso V da Lei 8.666/93 que determina o cumprimento no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO V deste edital.

c) Declaração de recebimento do edital e plena submissão às condições do instrumento do presente Edital, em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no ANEXO VI deste edital..

d) Declaração emitida pelo licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público ativo ou empregado da entidade licitante, conforme modelo constante no ANEXO VII deste edital.

Obs. Os documentos solicitados no Item 3.1.4 serão emitidos pela empresa licitante e deverão estar carimbados e assinados pelo responsável legal da empresa.

4. PROPOSTA

4.1. O envelope nº 02, relativo à PROPOSTA, deverá conter:

4.1.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas e em linguagem clara. A última folha deverá ser datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar as seguintes informações:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail;

b) CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo nº do telefone celular e convencional (se tiver);

d) nome, número do CPF (Cadastro de pessoas físicas) e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;

e) número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento (a conta deverá estar obrigatoriamente em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios);

f) preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, tributos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros, locomoções, hospedagens, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

4.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula no valor unitário e total.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

4.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, §3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº10.520, de 17.07.2002.

4.4. A Proposta Financeira deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme o modelo constante no ANEXO VIII - "MODELO DE PROPOSTA" deste edital.

4.5. A empresa vencedora e instrumento convocatório.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O julgamento das propostas será realizado em função do **MENOR PREÇO POR LOTE**, classificando-se em primeiro lugar aquela que estiver de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor preço.

5.2. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei nº 8.666/93.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem as exigências deste edital.

6.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado e valores unitários não excedam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado pelo Município, assim considerado, conforme **Planilha de Composição de Custos**, constante no Anexo II.

LOTE	Descrição	Valor MENSAL (estimado)	Valor ANUAL (estimado)	Valor GLOBAL 60 meses (estimado)
1.	Coleta de resíduos domiciliar e comercial não recicláveis e transporte até local de triagem	5.572,11	66.865,38	334.326,88
2.	Coleta seletiva de resíduos recicláveis e transporte até local de triagem	4.751,04	57.012,53	285.062,66
3.	Transporte do local de triagem até destinação final	2.349,05	28.188,59	140.942,96
4.	Destinação Final em Aterro Sanitário de resíduos, após triagem	4.675,32	56.103,90	280.519,48
5.	Locação trimestral de containers e transporte de resíduos classe II b	1.087,45	13.049,45	65.247,23
TOTAL		**18.434,99**	**221.219,85**	**1.106.099,21**

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8. RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de licitações, durante o horário de expediente, segunda-feira a quinta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h e sexta-feira das 8h às 11h.

8.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser interpostas via e-mail, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.4 sejam protocolados também os originais.

8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

9.5. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de sessenta (60) dias.

9.6. Após decorridos doze (12) meses da data da assinatura do contrato, será adotado o índice do INPC, ou outro que o substituir em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal.

10. PENALIDADES

10.1. Será aplicada a sanção de **advertência** na ocorrência das seguintes infrações:

a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

b) A não realização da prestação dos serviços contratados com qualidade, competência e responsabilidade, identificada por denúncia ou queixa dos munícipes.

Parágrafo único: As datas da coleta de lixo poderão ser alteradas mediante autorização da contratante.

10.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 10.1, será aplicada **multa** de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

10.3. Será aplicada **multa diária de 1%** (um por cento) do valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 10.7, na ocorrência das seguintes infrações:
a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";
b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência;
d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência;
e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;
f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

10.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 10.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.5. Será aplicada **multa de 5%** (cinco por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:
a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência;
b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's);
g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

10.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 10.2 a 10.5 as multas serão somadas.

10.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada **multa de 10%** (dez por cento), cumulada com a pena de **suspensão** do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

10.8. Considera-se como **inexecução contratual**, sujeita as penalidades previstas no item 10.7, o cometimento das seguintes infrações:

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Termo de Referência;
c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
e) Desatender às determinações da fiscalização;
f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência;
j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município, através do seu órgão fiscalizador, poderá exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, objetivando assegurar a correta execução, considerado o Termo de Referência, a qualidade da mão-de-obra empregada, materiais, equipamentos, instalações, e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução dos serviços.

11.2. A fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços empreitados, sendo a empresa vencedora obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

11.3. Ocorrendo inadequada execução dos serviços, poderá ser determinada a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a empresa vencedora, às suas expensas, exclusivamente e na forma do Artigo 618 do Código Civil, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no que se refere aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos, ou ainda, reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma físico-financeiro ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

11.4. A fiscalização não eximirá a empresa vencedora de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de eventual tolerância ou omissão, ou quaisquer responsabilidades.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será **mensal**, podendo ocorrer em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário e após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

12.2. A empresa vencedora deve entregar junto com as Notas Fiscais:
- relatório mensal da quantidade de lixo recolhido, que deverá mencionar separadamente a quantidade de lixo orgânico e inorgânico, estando devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto e demais documentos obrigatórios.
- as guias de recolhimento de impostos, o número da conta para depósito, as Certidões de regularidades perante a Previdência Social, FGTS, Certidão Municipal, Licenças Válidas de regularidade ambiental.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

-a empresa vencedora deverá encaminhar as planilhas de medições assinadas pelo responsável técnico da empresa para liberação das Notas Fiscais.
- MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).

12.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos por escrito à Comissão de Licitação no Setor de licitações, durante o horário de expediente, segunda-feira a quinta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h e sexta-feira das 8h às 11h.
d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
05 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 DPTO DE OBRAS
15.452.0112.2035. Coleta, Triagem e Disposição de Resíduos Sólidos
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur – Conta nº 54900.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n° 8.666/93).

15.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

15.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilha de Composição dos Custos

Anexo III – Relatório Auxiliar à Planilha de Custos

Anexo IV – Modelo de Declaração da inexistência de fato impeditivo

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor

Anexo VI – Modelo de Declaração de concordância com os termos do Edital

Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa

Anexo VIII – Modelo Proposta Financeira

Anexo IX – Minuta do Contrato.

15.9. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h de segunda-feira a quinta-feira; e das 8h às 11h nas sextas-feiras, na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito à Rua Ipiranga nº 375, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Presidente Lucena/RS, 05 de setembro de 2019.

_____
GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

_____
César Alberto Karling
Secretário da Fazenda e Planejamento

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos**, conforme abaixo especificado:

- **LOTE 1** – Coleta de resíduos domiciliares e comerciais não recicláveis e transporte até local de triagem;
- **LOTE 2** – Coleta seletiva de resíduos recicláveis e transporte até o local de triagem;
- **LOTE 3** – Transporte do local de triagem até destinação final;
- **LOTE 4** – Destinação Final em Aterro Sanitário de resíduos, após triagem;
- **LOTE 5** – Disponibilização trimestral de container com capacidade mínima de 25m³, triagem e transporte de resíduos classe II b.

1.2 A empresa ou consórcio de empresas vencedor dos **LOTES 1, 2 e 5** da presente licitação, deverá efetuar a coleta e o transporte dos resíduos até **local de classificação/seleção de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado.** Após a triagem, a **destinação final dos rejeitos** deverá ocorrer em **aterro sanitário licenciado** por órgão competente.

OBSERVAÇÃO: os roteiros com a previsão de ruas são referenciais, mas o serviço de coleta de lixo deve atender as necessidades do município. Assim, eventuais inclusões ou alterações, somente serão considerados para alteração do preço, se ficar constatado que a quilometragem estimada foi acrescida em mais de 5% da rota originalmente estabelecida e ou com inclusão de nova rua e ou trajeto.

2. JUSTIFICATIVA:

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Pode ainda ser objeto de concessão ou terceirização junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos. Considerando que o Município não possui condições de executar de forma direta o referido serviço, está através deste termo de referência, especificando a forma de contratação/terceirização.

3. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Entende-se como coleta de lixo domiciliar e comercial os serviços de recolhimento e transporte de lixo gerado pelos domicílios residenciais e comerciais e instituições públicas, desde que acondicionados em recipientes apropriados, até o destino final em aterro devidamente licenciado.

3.2. A quantidade de material a ser coletado por mês é de aproximadamente **42 (quarenta e duas)** toneladas de lixo, sendo deste total aproximadamente **15 (quinze)** toneladas de lixo orgânico.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

3.3. Da Coleta de Resíduos Não Recicláveis:

a) Considera-se coleta de resíduos não recicláveis o recolhimento de restos de comida, sobras de cozinha, folhas, capim, casca de frutas, animais de pequeno porte mortos e excrementos, regularmente ou esporadicamente gerados em residência e dispostos nas vias e logradouros públicos localizados no município.

b) Todos os veículos transportadores de resíduos não recicláveis, deverão ser pesados quando da destinação do resíduo ao destino final e deverá ser mantido um registro destas pesagens individuais, as quais deverão ser entregues mensalmente junto com a nota de cobrança dos serviços executados.

3.4. Da Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis

a) Considera-se coleta seletiva de resíduos domiciliares recicláveis, o recolhimento de materiais passíveis de reciclagem, tais como metais, plásticos, papéis, papelão, entre outros, previamente separados pelos munícipes em suas residências e regularmente ou esporadicamente depositados nas vias e logradouros públicos do município.

b) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor, conforme roteiro anexo.

c) Os resíduos que eventualmente se encontrarem dispostos inadequadamente, deverão ser coletados manualmente, com auxílio ou não de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

3.5. Dos Rejeitos

a) Considera-se rejeito a sobra do resíduo proveniente da coleta seletiva e o lixo orgânico.

b) Rejeitos provenientes dos resíduos secos e lixo orgânico deverão ser acondicionados em contêiner junto a usina de triagem e após transportados para aterro sanitário licenciado.

3.6. Da Disponibilização do Contêiner para recolhimento do lixo Classe II B

Considera-se lixo classe II B todo aquele descrito na **NBR 10004** (colchões, sofás, móveis, eletrônicos, eletrodomésticos, pneus, utensílios velhos, plásticos, ferros, madeira de pequeno porte, etc).

a) A primeira disponibilização do contêiner deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato.

b) O contêiner com capacidade mínima de 25m³ deverá ser disponibilizado junto à Secretaria de Obras do Município pelo período de 7 dias a cada 3 meses.

c) Os custos referentes à operação de triagem dos resíduos classe II B em local apropriado e licenciado deverão ser suportados pela empresa vencedora, mediante a venda de material reciclável.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

3.7. Os **roteiros** para o recolhimento do lixo deverão ser cumpridos atendendo o itinerário proposto e a estimativa de quilometragem prevista.

3.8. As **quilometragens** descritas correspondem a **estimativa do percurso** feita pela administração municipal, podendo ter variações conforme roteiro a ser sugerido pela empresa vencedora.

3.9. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comercial para efeito de coleta obrigatória, o resíduo industrial em qualquer quantidade (classe I), resíduos classe II B, (móveis, colchões.....), RCD (entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, caliças, ...), podas de arborização pública ou grandes jardins.

3.10. É responsabilidade da contratada manter o número de veículos coletores, pessoal, e frequência de roteiros necessários para a execução dos serviços, mesmo ocorrendo aumento de geração de resíduos em consequência de acréscimos de população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista.

3.11. É responsabilidade da contratada manter no local de classificação/seleção dos resíduos o número adequado de contêineres para garantir o perfeito acondicionamento do rejeito da triagem, observada a legislação ambiental vigente.

3.12. A manutenção do contêiner junto ao local de classificação/seleção dos resíduos é de responsabilidade da contratada.

3.13 Os custos referentes à operação de triagem dos resíduos inertes (classe II B) em local apropriado e licenciado deverão ser suportados pela empresa vencedora, mediante a venda de material reciclável.

3.14. DAS EQUIPES: A **equipe mínima** para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de:

a. **Para coleta de Resíduos Não Recicláveis**: 01(um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 8m³, 01 (um) motorista e, no mínimo, 2 (dois) gari-coletores por caminhão, bem como ferramentas, EPI's e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

b. **Para coleta seletiva**: 01(um) caminhão baú ou compactador (a critério da contratada) de capacidade volumétrica igual ou maior a 8m³, com 01 (um) motorista e, no mínimo, 2 (dois) gari-coletores por caminhão, bem como ferramentas, EPI's e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

c. **Para transporte dos resíduos ao destino final**: 01(um) caminhão truck de capacidade mínima de carga de 15 toneladas e 2 contêineres, com 01 (um) motorista, bem como ferramentas, EPI's e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

3.14.1 Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

quanto as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Também deverão ser orientados pela contratada quanto à execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.

3.14.2. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou execução do trabalho que perturbem os cidadãos.

3.14.3. A contratante poderá exigir dispensa e/ou substituição de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48h.

3.14.4. É vedada a execução de serviço estranho a este objeto por parte dos empregados da contratada.

3.14.5. É vedado os empregados da contratada solicitar à população contribuições, presentes e assemelhados, seja a que título for.

3.13 DOS DIAS E HORARIOS DAS COLETAS :

COLETA DOS RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS
Os serviços de coleta e transporte de resíduos não recicláveis, deverão ser executados em **segundas-feiras** e **quintas-feiras**, entre o horário das **6h da manhã e 22h da noite**.
Para fins da execução da coleta e transporte, frequência e horários de coleta, a contratada deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados.

COLETA SELETIVA:
A coleta de resíduos recicláveis deverá ocorrer em **quartas-feiras**, na Sede e em todos os bairros.

DESTINO FINAL DOS REJEITOS:
O transporte deve ser feito imediatamente ao esgotamento de espaço de armazenagem dos resíduos não recicláveis dentro dos contêineres no local de classificação/seleção dos resíduos.

OBSERVAÇÃO: os roteiros com a previsão de ruas são referenciais, mas o serviço de coleta de lixo deve atender as necessidades do município. Assim, eventuais inclusões ou alterações, somente serão considerados para alteração do preço se ficar constatado que a quilometragem estimada foi acrescida em mais de 5% da rota originalmente estabelecida e/ou com inclusão de nova rua e ou trajeto. Poderá haver pequenas diferenças quanto à quilometragem em função do roteiro escolhido para percorrer as localidades.

ROTEIRO 1 – SEGUNDAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS: Avenida Presidente Lucena (Pórtico de Nova Vila até ponte divisa com Picada Café), Nova Vila ruas laterais (Rua Waldemar Felipe Augusto Müller e Rua em direção a Picada Feijão até a divisa), Rua José do Patrocínio, Rua Armando Seewald, Rua Lupicínio Rodrigues, Rua Itaipú, Rua Borges de Medeiros, Avenida Emancipação, Rua Eurico Lara, Rua Érico Veríssimo, Rua das Américas, Rua Euclides da Cunha, Rua Ipiranga, Rua Aloisio Steffen, Rua José

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Bonifácio, Rua Mem de Sá, Rua Avelino Seewald, Rua Lobo da Costa, Rua Sobradinho, Rua Fridolino Weber, Rua A (loteamento Lobo da Costa), Rua Roque Gonzales, Rua Jorge Stoffel e Rua Três Marias, Rua Catharina Lúcia Steffen Exner, Rua Z e Rua Y.

Percurso estimado de coleta e transporte até o local de classificação/seleção dos resíduos: 50KM

ROTEIRO 2 – QUARTA-FEIRA: Avenida Presidente Lucena (Pórtico de Nova Vila até ponte divisa com Picada Café), Nova Vila ruas laterais (Rua Waldemar Felipe Augusto Müller e Rua em direção a Picada Feijão até a divisa), Rua José do Patrocínio, Rua Armando Seewald, Rua Lupicínio Rodrigues, Rua Itaipú, Rua Borges de Medeiros, Avenida Emancipação, Rua Eurico Lara, Rua Érico Veríssimo, Rua das Américas, Rua Euclides da Cunha, Rua Ipiranga, Rua Aloisio Steffen, Rua José Bonifácio, Rua Mem de Sá, Rua Avelino Seewald, Rua Lobo da Costa, Rua Sobradinho, Rua Fridolino Weber, Rua A (loteamento Lobo da Costa), Rua Roque Gonzales, Rua Jorge Stoffel, Rua Três Marias, Rua Catharina Lúcia Steffen Exner, Rua Z e Rua Y, Rua Walter Seewald (Vila Rica), Rua Beno Biehl (Vila Rica), Rua Dário Parizotto (Vila Rica), Rua dos Fazendeiros, Rua Pedro Heylmann (para Picada Schneider), Rua Erny Oswino Prass (Picada Schneider), Rua Oswino Schneider (Picada Schneider), Rua Theobaldo Vogel até a entrada da Rua Werno Laux (Picada Schneider), Rua Edvino Bauer (Morro do Pedro), Rua Urbano Froehlich (Morro do Pedro), Estrada Para São José do Hortêncio (Trevo até divisa com São José do Hortêncio), Rua Transamazônica, Rua Alvino Roberto Hanauer, Rua Oscar Willibaldo Medtler, Rua do Alambique (até o japonês e divisa com 14 Colônias),

Percurso estimado de coleta e transporte até o local de classificação/seleção dos resíduos: 112Km

TRANSPORTE DO REJEITO: Estimativa do Transporte do local de classificação/seleção dos resíduos até o destino final (aterro sanitário): 160Km (Obs.: Considerando duas viagens mensais de dois contêineres cada – 80Km cada viagem).

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1 Fornecer e colocar à disposição da(s) CONTRATADA(s) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

4.1.2 Notificar a(s) CONTRATADA(s), formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

4.1.3 Expedir Ordem de Início dos Serviços;

4.1.4 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

4.1.5 Informar à(s) CONTRATADA(s), previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

4.1.6 É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à(s) CONTRATADA(s) das penalidades legais e contratuais;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

4.2.1 Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhe vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

4.2.2 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

4.2.3 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;

4.2.4 Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte;

4.2.5 Comprovar mensalmente, perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

4.2.6 Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

4.2.7 Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no contrato.

4.2.8 Eventual alteração do responsável técnico da(s) CONTRATADA(s) deverá ser comunicada, de imediato, o CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;

4.2.9 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

4.2.10 Submeter-se às disposições legais em vigor;

4.2.11 Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato;

4.2.12 Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;

4.2.13 Cumprir com as exigências legais de Prevenção de Acidentes, Equipamentos de Proteção Individual, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica. Os trabalhadores deverão estar devidamente equipados e uniformizados. Também deverão ser orientados pela(s) contratada(s) quando a execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.

4.2.14 Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

4.2.15 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

4.2.16 Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

4.2.17 Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as condições iniciais do contrato;

4.2.18 Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.2.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

4.2.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.2.21 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.2.22 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

4.2.23 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

4.2.24 Será de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

4.2.25 Informar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, responsável pela fiscalização, o número do telefone de contato.

4.2.26 Fornecer a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Públicos informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

4.2.27 A balança que fará a aferição dos resíduos destinados no aterro final deverá ser calibrada pelo INMETRO, e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e do peso do mesmo, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregando os resíduos e na saída, quando estiver sem carga. Este comprovante, no que se refere ao peso, não pode ser preenchido manualmente, o preenchimento destes dados deve ser automático.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

4.2.28 Estar disponível a visitação, tanto de escolares quanto de grupos interessados, tais como os Conselhos Municipais, nas dependências da usina de triagem, destinação final dos resíduos, mediante agendamento prévio e de comum acordo.

5. DOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS:

5.1 Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela(s) contratada(s) para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem em perfeitas condições de operação e disponíveis quando da ordem de início das atividades. O contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.

5.2 A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou maior a 8m³, com idade máxima de 05(cinco) anos de fabricação.

5.3 Todos os veículos pesados utilizados na coleta de lixo domiciliar, bem como, qualquer dos veículos pesados utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão estar em nome da licitante e possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

5.4 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reserva, que deverão possuir idade máxima de 10(dez) anos de fabricação. Ressalta-se nessa exigência: Perfeito funcionamento do velocímetro e tacógrafo; perfeito estado de conservação da pintura; Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

5.5 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da(s) contratada(s).

5.6 Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, velocidade e emissão de poluentes.

5.7 A contratante deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.

5.8 Todos os veículos coletores deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão dos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.

6. RELATÓRIOS MENSAIS:

A empresa deverá apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, um relatório com as quantidades de resíduos recolhidos no Município, tanto para o lixo orgânico quanto o lixo inorgânico e quantidade de material destinado à reciclagem.

Este Termo de Referência é parte integrante do Contrato.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Os **Mapas** a seguir colacionados tem somente a finalidade de facilitar a localização das ruas e os roteiros, sendo meramente ilustrativos, e não representam a quilometragem a ser percorrida na prestação do serviço.

PICADA SCHNEIDER E MORRO DO PEDRO

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

LINHA NOVA BAIXA

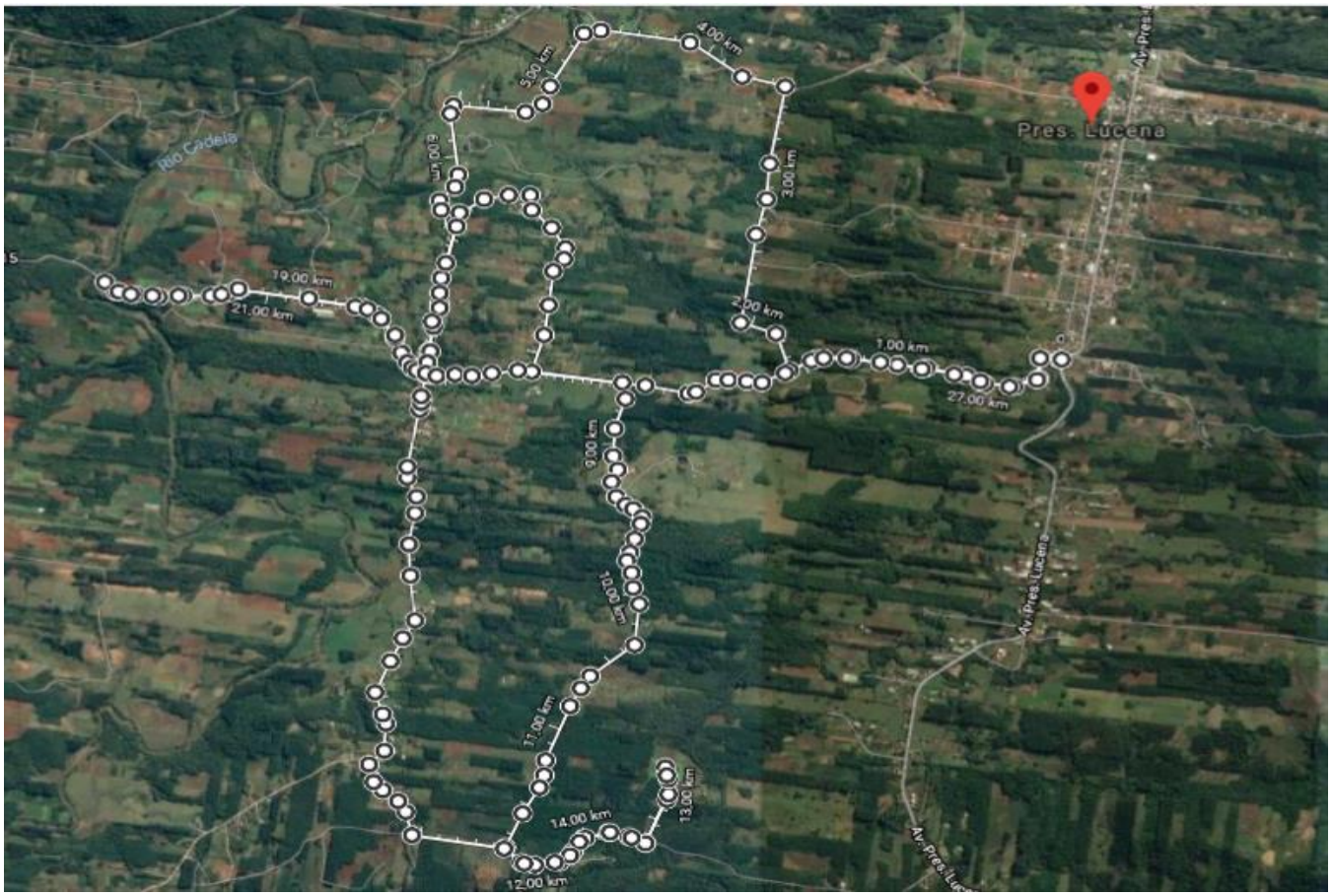

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

NOVA VILA, CENTRO, VILA RICA E ARROIO DOS RATOS

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
RESUMO - CÁLCULO DE CUSTOS DA COLETA DO LIXO

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 5 anos
1	**Sub total Coleta do Lixo e destinação final**	**17.347,53**	**208.170,40**	**1.040.851,98**
1.1	Coleta resíduos domiciliar e comercial não recicláveis e transporte até local de triagem	5.572,11	66.865,38	334.326,88
1.2	Coleta seletiva de resíduos recicláveis e transporte até local de triagem	4.751,04	57.012,53	285.062,66
1.2.1	Transporte do local de triagem até destinação final	2.349,05	28.188,59	140.942,96
1.3	Destinação Final ao aterro sanitário de resíduos após triagem	4.675,32	56.103,90	280.519,48
2	**Sub total locação de Containers e destinação final de resíduos classe II b**	**1.087,45**	**13.049,45**	**65.247,23**
2.1	Locação trimestral de containers e transporte de resíduos classe II b	1.087,45	13.049,45	65.247,23
TOTAL	**TOTAL GERAL**	**18.434,99**	**221.219,84**	**1.106.099,21**

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A - Contribuições Sociais	
INSS Empresa	20,00%
INSS Terceiros	5,80%
INSS Seguro Acidente Trabalho	2,00%
FGTS	8,00%
FGTS Rescisório + Contrib. Social	4,00%
FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,03%
INSS e FGTS s/Férias e 13.Salário	7,73%
INSS e FGTS s/substituto férias	3,68%

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

TOTAL GRUPO A	**51,24%**

GRUPO B - Encargos Trabalhistas	
13. salário	8,33%
Férias 1/3 Constitucional	2,78%
Férias Substituto	8,33%
13. salário e férias substituto	0,93%
Aviso Trabalhado	0,39%
TOTAL GRUPO B	**20,76%**
GRUPO C - Outras provisões	
Auxilio Doença	2,20%
Faltas Legais	1,08%
Licença Paternidade	0,01%
Acidente de Trabalho	0,22%
Indenização rescisões sem justa causa	2,99%
Aviso Indenizado	5,41%
TOTAL DO GRUPO C	**11,91%**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**83,91%**

COMPOSIÇÃO BDI*
Equipe de apoio compartilhada (encarregados/Engenheiros)
Despesas Administrativas
PIS
COFINS
C.SOC
IRPJ
ISSQN
LUCRO
*** Percentuais não fixados podendo variar de acordo com cada fornecedor**

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
Coleta de Resíduos domiciliar e comercial não recicláveis e transporte até local de triagem

RESUMO DOS CÁLCULOS		
DESCRIÇÃO	**MENSAL (R$)**	**ANUAL (R$)**
1. Custos com Pessoal	2.364,38	28.372,51
2. Uniformes e Materiais de Segurança	210,53	2.526,40
3. Veículos, Equipamentos e Consumos	1.715,62	20.587,42
4. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	1.281,59	15.379,04
TOTAL GERAL	**5.572,11**	**66.865,38**

1 CUSTO COM PESSOAL

QUADRO DE PESSOAL		
Cargo	**Quantidade**	**Salário**
Garis-Coletores	2	1.278,20
Motoristas	1	1.658,48

ENCARGOS SOCIAIS	
Encargos Sociais de referência	**83,91%**

CÁLCULO DO CUSTO COM PESSOAL

Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Sub.Total	Total mensal
1.1 Garis-Coletores					
Salário Mensal (220 h)	mês	1	1.278,20	1.278,20	
Adicional Insalubridade	%	40%	1.278,20	511,28	
Sub-total Remunerações				**1.789,48**	
Encargos Sociais	%	83,91%	1.789,48	1.501,55	
Alimentação	dia	21,5	12,83	275,82	
Vale-Transporte	dia	21,5	6,80	69,51	

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Contribuição Patronal	anual	1	22,00	1,83	
Plano de Benefício Social Familiar	mensal	1	10,06	5,00	
Total Unitário				**3.643,19**	
Total do Efetivo	**homem**	**2**	**3.643,19**	**7.286,38**	**7.286,38**
1.2 Motoristas					
Salário Mensal (220 h)	mês	1	1.658,48	1.658,48	
Adicional Insalubridade	%	40%	1.658,48	663,39	
Sub-total Remunerações				**2.321,87**	
Encargos Sociais	%	83,91%	2.321,87	1.948,28	
Alimentação	dia	21,5	8,74	187,82	
Vale-Transporte	dia	21,5	6,80	46,69	
Exame toxicológico	ano	1	250,00	20,83	
Seguro de vida	salarios	10	14.556,90	10,00	
Total Unitário				**4.535,50**	
Total do Efetivo	**homem**	**1**	**4.535,50**	**4.535,50**	**4.535,50**
Fator de Utilização					**0,20**
Total geral do custo com pessoal					**2.364,38**

2 Uniformes e Materiais de Segurança					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R$)
2.1 Uniformes e EPI's para Gari-Coletor					
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	ano	1	99,00	8,25	
Camiseta com faixa refletiva	ano	3	45,00	11,25	
Calça	ano	3	39,00	9,75	
Boné	ano	2	8,00	1,33	
Meia de algodão com cano alto	ano	3	12,00	3,00	
Tênis/botina de segurança	ano	3	90,00	22,50	
Camiseta manga longa com faixa refletiva	ano	2	55,00	9,17	
Protetor solar FPS 60 (frasco 120 g)	ano	4	27,00	9,00	

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Higienização de uniformes e EPIs	ano	12	100,00	100,00	
Luva de proteção anti-corte	ano	110	19,40	177,83	
Capa de chuva amarela com reflexivo	ano	2	114,00	19,00	
Óculos de proteção tipo risco simples	ano	2	4,00	0,67	
Total do Efetivo	**homem**	**2**	**371,75**	**743,50**	**743,50**
2.2 Uniformes e EPI's para Motorista					
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	Unidade	1	99,00	8,25	
Camiseta algodão	Unidade	2	34,00	5,67	
Calça	Unidade	2	39,00	6,50	
Boné	Unidade	1	8,00	0,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	Unidade	1	114,00	9,50	
Tênis/botina de segurança	Unidade	2	90,00	15,00	
Protetor solar FPS 60 (frasco 120 g)	Unidade	4	27,00	9,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R$/mês	12	100,00	100,00	
Total do Efetivo	**homem**	**2**	**154,58**	**309,17**	**309,17**
Fator de Utilização					**0,20**
Total geral do custo com uniformes e materiais de segurança					**210,53**

3 Veículos, Equipamentos e Consumos					
3.1 Caminhão Equipado com Coletor Compactador					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Sub.Total	Total
3.1.1 Depreciação e Valor Residual					
Custo do chassi	unidade	1	192.521,00	192.521,00	
Custo do coletor compactador	unidade	1	99.000,00	99.000,00	
Depreciação do chassi (60 meses)	%	100%	192.521,00	192.521,00	
Depreciação do coletor (60 meses)	%	100%	99.000,00	99.000,00	
(-) Valor de Venda após 5 anos	unidade	1	129.215,00	129.215,00	
Fator de Utilização					0,20
Custo apropriado mensalmente	**mês**	**60**	**162.306,00**	**2.705,10**	**541,02**

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

3.1.2 Impostos e Seguros					
IPVA	veículo	1	1.925,21	1.925,21	
Seguro obrigatório	veículo	1	170,00	170,00	
Seguro contra terceiros	veículo	1	1.300,00	1.300,00	
Fator de Utilização					0,20
Impostos e Seguros mensal	**mês**	**12**	**3.395,21**	**282,93**	**56,59**
3.1.3 Consumos					
Consumo unitário de óleo diesel	km/litro	3	3,50	1,17	
Custo mensal de óleo diesel	km	480	1,17	560,00	560,00
Consumo óleo motor / 1000 km	litro/km	5	14,59	72,94	
Custo mensal de óleo motor	km	480	72,94	35,01	35,01
Consumo óleo transmissão / 1000 km	litro/km	0,85	16,25	13,81	
Custo mensal de óleo transmissão	km	480	13,81	6,63	6,63
Consumo óleo hidráulico / 1000 km	litro/km	2	19,50	39,00	
Custo mensal de óleo hidráulico	km	480	39,00	18,72	18,72
Consumo de graxa / 1000 km	litro/km	1	18,05	18,05	
Custo mensal de graxa	km	480	18,05	8,66	8,66
Pneus e câmaras					
Jogo de pneus	unidade	6	1.900,00	11.400,00	
Consumo unit. de pneus	km/jogo	45000	11.400,00	0,25	
Consumo total de pneus	km	480	0,21	101,12	101,12
Consumo Total					**730,14**
3.1.5 Manutenção					
Custo dos caminhões	unidade	1	192.521,00	192.521,00	
Custo total de manut. (60 meses)	%	50%	192.521,00	96.260,50	
Custo mensal de manutenção	mês	60	96.260,50	1.604,34	1.604,34
Fator de Utilização					0,20
Manutenção Total					**320,87**

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Caminhão Equipado com Coletor Compactador Total					**1.648,62**

3.2 Monitoramento da Frota					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Sub.Total	Total
3.2.1 Equipamento GPS					
Equipamento	unidade	1	840,00	840,00	
Depreciação	%	50%	840,00	420,00	
Depreciação mensal	**mês**	**60**	**420,00**	**7,00**	**7,00**
3.2.2 Serviços de Telefonia Móvel					
Chip telefonia móvel pré-pago	Unidade	1	60,00	60,00	
Telefonia móvel mensal	**mês**	**1**	**60,00**	**60,00**	**60,00**
Total Monitoramento da Frota					**67,00**
Total Veículos, Equipamentos e Consumos					**1.715,62**
4. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Sub Total (1,2,3)		%
BDI			4.290,53		**23,00%**
Total Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	**(1+2+3)/(1-23%)**				**1.281,59**

Rogerio Luiz Wathier - Contador CRC/RS 072482

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
Coleta seletiva de resíduos recicláveis e transporte até local de triagem

RESUMO DOS CÁLCULOS		
DESCRIÇÃO	**MENSAL (R$)**	**ANUAL (R$)**
1. Custos com Pessoal	2.364,38	28.372,51
2. Uniformes e Materiais de Segurança	210,53	2.526,40
3. Veículos, Equipamentos e Consumos	1.083,39	13.000,74
4. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	1.092,74	13.112,88
TOTAL GERAL	**4.751,04**	**57.012,53**

1 CUSTO COM PESSOAL

QUADRO DE PESSOAL		
Cargo	**Quantidade**	**Salário**
Garis-Coletores	2	1.278,20
Motoristas	1	1.658,48
ENCARGOS SOCIAIS		
Encargos Sociais de referência	**83,91%**	

CÁLCULO DO CUSTO COM PESSOAL

Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Sub.Total	Total mensal
1.1 Garis-Coletores					
Salário Mensal (220 h)	mês	1	1.278,20	1.278,20	
Adicional Insalubridade	%	40%	1.278,20	511,28	
Sub-total Remunerações				**1.789,48**	
Encargos Sociais	%	83,91%	1.789,48	1.501,55	
Alimentação	dia	21,5	12,83	275,82	
Vale-Transporte	dia	21,5	6,80	69,51	

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Contribuição Patronal	anual	1	22,00	1,83	
Plano de Benefício Social Familiar	mensal	1	10,06	5,00	
Total Unitário				**3.643,19**	
Total do Efetivo	**homem**	**2**	**3.643,19**	**7.286,38**	**7.286,38**
1.2 Motoristas					
Salário Mensal (220 h)	mês	1	1.658,48	1.658,48	
Adicional Insalubridade	%	40%	1.658,48	663,39	
Sub-total Remunerações				**2.321,87**	
Encargos Sociais	%	83,91%	2.321,87	1.948,28	
Alimentação	dia	21,5	8,74	187,82	
Vale-Transporte	dia	21,5	6,80	46,69	
Exame Toxicológico	anual	1	250,00	20,83	
Seguro de vida	salarios	10	14.556,90	10,00	
Total Unitário				**4.535,50**	
Total do Efetivo	**homem**	**1**	**4.535,50**	**4.535,50**	**4.535,50**
Fator de Utilização					**0,20**
Total geral do custo com pessoal					**2.364,38**

2 Uniformes e Materiais de Segurança					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R$)
2.1 Uniformes e EPI's para Gari-Coletor					
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	ano	1	99,00	8,25	
Camiseta com faixa refletiva	ano	3	45,00	11,25	
Calça	ano	3	39,00	9,75	
Boné	ano	2	8,00	1,33	
Meia de algodão com cano alto	ano	3	12,00	3,00	
Tênis/botina de segurança	ano	3	90,00	22,50	
Camiseta manga longa com faixa refletiva	ano	2	55,00	9,17	

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Protetor solar FPS 60 (frasco 120 g)	ano	4	27,00	9,00	
Higienização de uniformes e EPIs	ano	12	100,00	100,00	
Luva de proteção anti-corte	ano	110	19,40	177,83	
Capa de chuva amarela com reflexivo	ano	2	114,00	19,00	
Óculos de proteção tipo risco simples	ano	2	4,00	0,67	
Total do Efetivo	**homem**	**2**	**371,75**	**743,50**	**743,50**
2.2 Uniformes e EPI's para Motorista					
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	Unidade	1	99,00	8,25	
Camiseta algodão	Unidade	2	34,00	5,67	
Calça	Unidade	2	39,00	6,50	
Boné	Unidade	1	8,00	0,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	Unidade	1	114,00	9,50	
Tênis/botina de segurança	Unidade	2	90,00	15,00	
Protetor solar FPS 60 (frasco 120 g)	Unidade	4	27,00	9,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R$/mês	12	100,00	100,00	
Total do Efetivo	**homem**	**2**	**154,58**	**309,17**	**309,17**
Fator de Utilização					**0,20**
Total geral do custo com uniformes e materiais de segurança					**210,53**

3 Veículos, Equipamentos e Consumos					
3.1 Caminhão Baú					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Sub.Total	Total
3.1.1 Custo do Veículo e Equipamento					
Custo do chassi	unidade	1	142.523,00	142.523,00	
Custo do coletor compactador	unidade	1	17.800,00	17.800,00	
Depreciação do chassi (60 meses)	%	100%	142.523,00	142.523,00	
Depreciação do coletor (60 meses)	%	100%	17.800,00	17.800,00	
(-) Valor de Venda após 5 anos	unidade	1	110.384,00	110.384,00	
Fator de Utilização					0,20

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Custo apropriado mensalmente	**mês**	**60**	**49.939,00**	**832,32**	**166,46**
3.1.2 Impostos e Seguros					
IPVA	veículo	1	1.425,23	1.425,23	
Seguro obrigatório	veículo	1	170,00	170,00	
Seguro contra terceiros	veículo	1	1.300,00	1.300,00	
Fator de Utilização					0,20
Impostos e Seguros mensal	**mês**	**12**	**2.895,23**	**241,27**	**48,25**
3.1.3 Consumos					
Consumo unitário de óleo diesel	km/litro	5	3,50	0,70	
Custo mensal de óleo diesel	km	535	0,70	374,50	374,50
Consumo óleo motor / 1000 km	litro/km	5	14,59	72,94	
Custo mensal de óleo motor	km	535	72,94	39,02	39,02
Consumo óleo transmissão / 1000 km	litro/km	0,85	16,25	13,81	
Custo mensal de óleo transmissão	km	535	13,81	7,39	7,39
Consumo óleo hidráulico / 1000 km	litro/km	2	19,50	39,00	
Custo mensal de óleo hidráulico	km	535	39,00	20,87	20,87
Consumo de graxa / 1000 km	litro/km	1	18,05	18,05	
Custo mensal de graxa	km	535	18,05	9,66	9,66
Pneus e câmaras					
Jogo de pneus	unidade	6	1.900,00	11.400,00	
Consumo unit. de pneus	km/jogo	45000	11.400,00	0,25	
Consumo total de pneus	km	535	0,21	112,71	112,71
Consumo Total					**564,14**
3.1.4 Manutenção					
Custo dos caminhões	unidade	1	142.523,00	142.523,00	
Custo total de manut. (60 meses)	%	50%	142.523,00	71.261,50	
Custo mensal de manutenção	mês	60	71.261,50	1.187,69	1.187,69
Fator de Utilização					0,20
Manutenção Total					**237,54**

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Caminhão Baú Total					**1.016,39**

3.2 Monitoramento da Frota					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Sub.Total	Total
3.2.1 Equipamento GPS					
Equipamento	unidade	1	840,00	840,00	
Depreciação	%	50%	840,00	420,00	
Depreciação mensal	**mês**	**60**	**420,00**	**7,00**	**7,00**
3.2.2 Serviços de Telefonia Móvel					
Chip telefonia móvel pré-pago	Unidade	1	60,00	60,00	
Telefonia móvel mensal	**mês**	**1**	**60,00**	**60,00**	**60,00**
Total Monitoramento da Frota					**67,00**
Total Veículos, Equipamentos e Consumos					**1.083,39**
4. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			Sub Total (1,2,3)		%
BDI			3.658,30		**23,00%**
Total Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	**(1+2+3)/(1-23%)**				**1.092,74**

Rogerio Luiz Wathier - Contador CRC/RS 072482

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
Transporte do local de triagem até destinação final

RESUMO DOS CÁLCULOS		
DESCRIÇÃO	**MENSAL (R$)**	**ANUAL (R$)**
1. Custos com Pessoal	479,48	5.753,82
2. Uniformes e Materiais de Segurança	30,92	371,00
3. Veículos, Equipamentos e Consumos	1.298,37	15.580,40
4. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	540,28	6.483,38
TOTAL GERAL	**2.349,05**	**28.188,59**

1 CUSTO COM PESSOAL

QUADRO DE PESSOAL		
Cargo	**Quantidade**	**Salário**
Motoristas	1	1.761,61
ENCARGOS SOCIAIS		
Encargos Sociais de referência	**83,91%**	

CÁLCULO DO CUSTO COM PESSOAL					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Sub.Total	Total mensal
1.2 Motoristas					
Salário Mensal (220 h)	mês	1	1.761,61	1.761,61	
Adicional Insalubridade	%	40%	1.761,61	704,64	
Sub-total Remunerações				**2.466,25**	
Encargos Sociais	%	83,91%	2.466,25	2.069,43	
Alimentação	dia	21,5	8,74	187,82	
Vale-Transporte	dia	21,5	6,80	40,50	

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Exame toxicológico	ano	1	250,00	20,83	
Seguro de vida	salarios	10	14.556,90	10,00	
Total Unitário				**4.794,85**	
Total do Efetivo	**homem**	**1**	**4.794,85**	**4.794,85**	**4.794,85**
Fator de Utilização					**0,10**
Total geral do custo com pessoal					**479,48**

2 Uniformes e Materiais de Segurança					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R$)
2.1 Uniformes e EPI's para Motorista					
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	Unidade	1	99,00	8,25	
Camiseta algodão	Unidade	2	34,00	5,67	
Calça	Unidade	2	39,00	6,50	
Boné	Unidade	1	8,00	0,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	Unidade	1	114,00	9,50	
Tênis/botina de segurança	Unidade	2	90,00	15,00	
Protetor solar FPS 60 (frasco 120 g)	Unidade	4	27,00	9,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R$/mês	12	100,00	100,00	
Total do Efetivo	**homem**	**2**	**154,58**	**309,17**	**309,17**
Fator de Utilização					**0,10**
Total geral do custo com uniformes e materiais de segurança					**30,92**

3 Veículos, Equipamentos e Consumos					
3.1 Caminhão Roll on e Containers					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Sub.Total	Total
3.1.1 Custo do Veículo e Equipamento					
Custo do chassi	unidade	1	293.583,00	293.583,00	
Implemento roll on e violeta	unidade	1	110.000,00	110.000,00	

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Containers	unidade	2	20.000,00	40.000,00	
Depreciação do Caminhão (60 meses)	%	100%	403.583,00	403.583,00	
Depreciação dos Containers (60 meses)	%	50%	40.000,00	20.000,00	
(-) Valor de Venda após 5 anos		1	161.083,00	161.083,00	
Fator de Utilização					0,10
Apropriação Mensal	**mês**	**60**	**262.500,00**	**4.375,00**	**437,50**
3.1.2 Impostos e Seguros					
IPVA	veículo	1	2.935,83	2.935,83	
Seguro obrigatório	veículo	1	170,00	170,00	
Seguro contra terceiros	veículo	1	1.300,00	1.300,00	
Fator de Utilização					0,10
Impostos e Seguros mensal	**mês**	**12**	**4.405,83**	**367,15**	**367,15**
3.1.3 Consumos					
Consumo unitário de óleo diesel	km/litro	3	3,50	1,17	
Custo mensal de óleo diesel	km	160	1,17	186,67	186,67
Consumo óleo motor / 1000 km	litro/km	5	14,59	72,95	
Custo mensal de óleo motor	km	160	72,95	11,67	11,67
Consumo óleo transmissão / 1000 km	litro/km	0,85	8,74	7,43	
Custo mensal de óleo transmissão	km	160	7,43	1,19	1,19
Consumo óleo hidráulico / 1000 km	litro/km	2	19,50	39,00	
Custo mensal de óleo hidráulico	km	160	39,00	6,24	6,24
Consumo de graxa / 1000 km	litro/km	1	18,05	18,05	
Custo mensal de graxa	km	160	18,05	2,89	2,89
Pneus e câmaras					
Jogo de pneus	unidade	6	1.610,00	9.660,00	
Consumo unit. de pneus	km/jogo	45000	9.660,00	0,21	
Consumo total de pneus	km	160	0,21	33,71	33,71
Consumo Total					**242,36**
3.1.4 Manutenção					

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Custo do caminhão	unidade	1	293.583,00	293.583,00	
Custo total de manut. (60 meses)	%	50%	293.583,00	146.791,50	
Custo mensal de manutenção	mês	60	146.791,50	2.446,53	2.446,53
Fator de Utilização					0,10
Manutenção Total					**244,65**
Caminhão Roll on e Containers Total					**1.291,67**
3.2 Monitoramento da Frota					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Sub.Total	Total
3.2.1 Equipamento GPS					
Equipamento	unidade	1	840,00	840,00	
Depreciação	%	50%	840,00	420,00	
Depreciação mensal	**mês**	**60**	**420,00**	**7,00**	**7,00**
3.2.2 Serviços de Telefonia Móvel					
Chip telefonia móvel pré-pago	Unidade	1	60,00	60,00	
Telefonia móvel mensal	**mês**	**1**	**60,00**	**60,00**	**60,00**
Fator de Utilização					0,10
Total Monitoramento da Frota					**6,70**
Total Veículos, Equipamentos e Consumos					**1.298,37**

4. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Sub Total (1,2,3)	%
BDI		1.808,77	**23,00%**
Total Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	**(1+2+3)/(1-25%)**		**540,28**

Rogerio Luiz Wathier - Contador CRC/RS 072482

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
Transporte até destinação final resíduos classe II b

RESUMO DOS CÁLCULOS		
DESCRIÇÃO	**MENSAL (R$)**	**ANUAL (R$)**
1. Custos com Pessoal	191,79	2.301,53
2. Uniformes e Materiais de Segurança	12,37	148,40
3. Veículos, Equipamentos e Consumos	633,18	7.598,15
4. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	250,11	3.001,37
TOTAL GERAL	**1.087,45**	**13.049,45**

1 CUSTO COM PESSOAL					
QUADRO DE PESSOAL					
Cargo		**Quantidade**		**Salário**	
Motoristas		1		1.761,61	
ENCARGOS SOCIAIS					
Encargos Sociais de referência			**83,91%**		
CÁLCULO DO CUSTO COM PESSOAL					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Sub.Total	Total mensal
1.2 Motoristas					
Salário Mensal (220 h)	mês	1	1.761,61	1.761,61	
Adicional Insalubridade	%	40%	1.761,61	704,64	
Sub-total Remunerações				**2.466,25**	
Encargos Sociais	%	83,91%	2.466,25	2.069,43	
Alimentação	dia	21,5	8,74	187,82	
Vale-Transporte	dia	21,5	6,80	40,50	

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Exame toxicológico	ano	1	250,00	20,83	
Seguro de vida	salarios	10	14.556,90	10,00	
Total Unitário				**4.794,85**	
Total do Efetivo	**homem**	**1**	**4.794,85**	**4.794,85**	**4.794,85**
Fator de Utilização					**0,04**
Total geral do custo com pessoal					**191,79**

2 Uniformes e Materiais de Segurança					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R$)
2.1 Uniformes e EPI's para Motorista					
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	Unidade	1	99,00	8,25	
Camiseta algodão	Unidade	2	34,00	5,67	
Calça	Unidade	2	39,00	6,50	
Boné	Unidade	1	8,00	0,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	Unidade	1	114,00	9,50	
Tênis/botina de segurança	Unidade	2	90,00	15,00	
Protetor solar FPS 60 (frasco 120 g)	Unidade	4	27,00	9,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R$/mês	12	100,00	100,00	
Total do Efetivo	**homem**	**2**	**154,58**	**309,17**	**309,17**
Fator de Utilização					**0,04**
Total geral do custo com uniformes e materiais de segurança					**12,37**

3 Veículos, Equipamentos e Consumos					
3.1 Caminhão Roll on e Containers					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Sub.Total	Total
3.1.1 Custo do Veículo e Equipamento					
Custo do chassi	unidade	1	293.583,00	293.583,00	
Implemento roll on e violeta	unidade	1	110.000,00	110.000,00	
Depreciação do Caminhão (60 meses)	%	100%	403.583,00	403.583,00	

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

(-) Valor de Venda após 5 anos		1	161.083,00	161.083,00	
Fator de Utilização					0,04
Apropriação Mensal	**mês**	**60**	**242.500,00**	**4.041,67**	**161,67**
Containers	unidade	1	20.000,00	20.000,00	
Depreciação dos Containers (60 meses)	%	100%	20.000,00	20.000,00	
Fator de Utilização					0,16
Apropriação Mensal	**mês**	**60**	**20.000,00**	**333,33**	**53,33**
3.1.2 Impostos e Seguros					
IPVA	veículo	1	2.935,83	2.935,83	
Seguro obrigatório	veículo	1	170,00	170,00	
Seguro contra terceiros	veículo	1	1.300,00	1.300,00	
Fator de Utilização					0,04
Impostos e Seguros mensal	**mês**	**12**	**4.405,83**	**367,15**	**14,69**
3.1.3 Consumos					
Consumo unitário de óleo diesel	km/litro	3	3,50	1,17	
Custo mensal de óleo diesel	km	200	1,17	233,33	233,33
Consumo óleo motor / 1000 km	litro/km	5	14,59	72,95	
Custo mensal de óleo motor	km	200	72,95	14,59	14,59
Consumo óleo transmissão / 1000 km	litro/km	0,85	8,74	7,43	
Custo mensal de óleo transmissão	km	200	7,43	1,49	1,49
Consumo óleo hidráulico / 1000 km	litro/km	2	19,50	39,00	
Custo mensal de óleo hidráulico	km	200	39,00	7,80	7,80
Consumo de graxa / 1000 km	litro/km	1	18,05	18,05	
Custo mensal de graxa	km	200	18,05	3,61	3,61
Pneus					
Jogo de pneus	unidade	6	1.900,00	11.400,00	
Consumo unit. de pneus	km/jogo	45000	11.400,00	0,25	
Consumo total de pneus	km	200	0,21	42,13	42,13
Consumo Total					**302,95**

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

3.1.4 Manutenção					
Custo do caminhão	unidade	1	293.583,00	293.583,00	
Custo total de manut. (60 meses)	%	50%	293.583,00	146.791,50	
Custo mensal de manutenção	mês	60	146.791,50	2.446,53	2.446,53
Fator de Utilização					0,04
Manutenção Total					**97,86**
Caminhão Roll on e Containers Total					**630,50**
3.2 Monitoramento da Frota					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Sub.Total	Total
3.2.1 Equipamento GPS					
Equipamento	unidade	1	840,00	840,00	
Depreciação	%	50%	840,00	420,00	
Depreciação mensal	**mês**	**60**	**420,00**	**7,00**	**7,00**
3.2.2 Serviços de Telefonia Móvel					
Chip telefonia móvel pré-pago	Unidade	1	60,00	60,00	
Telefonia móvel mensal	**mês**	**1**	**60,00**	**60,00**	**60,00**
Fator de Utilização					0,04
Total Monitoramento da Frota					**2,68**
Total Veículos, Equipamentos e Consumos					**633,18**

4. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Sub Total (1,2,3)	%
BDI		837,34	**23,00%**
Total Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	**(1+2+3)/(1-25%)**		**250,11**

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Rogerio Luiz Wathier - Contador CRC/RS 072482

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
Destinação Final ao aterro sanitário de resíduos após triagem

RESUMO DOS CÁLCULOS		
DESCRIÇÃO	**MENSAL (R$)**	**ANUAL (R$)**
1. Destinação Final	3.600,00	43.200,00
2. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	1.075,32	12.903,90
TOTAL GERAL	**4.675,32**	**56.103,90**

1. Destinação Final					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Sub.Total	Total
1.1 Destino final em aterro sanitário licenciado					
Destinação final estimada	**ton**	**30**	**120,00**	**3.600,00**	**3.600,00**
Total da Destinação Final					**3.600,00**

2. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Sub Total (1,2,3,4)	%
BDI		3.600,00	**23,00%**
Total Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	**(1+2+3+4)/(1-25%)**		**1.075,32**

_____
Rogerio Luiz Wathier - Contador CRC/RS 072482

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ANEXO III – RELATÓRIO AUXILIAR A PLANILHA DE CUSTOS

1. ENCARGOS SOCIAIS

Para fins de encargos foi utilizado 83,91% com o seguinte detalhamento:

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A - Contribuições Sociais	
INSS Empresa	20,00%
INSS Terceiros	5,80%
INSS Seguro Acidente Trabalho	2,00%
FGTS	8,00%
FGTS Rescisório + Contrib. Social	4,00%
FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,03%
INSS e FGTS s/Férias e 13.Salário	7,73%
INSS e FGTS s/substituto férias	3,68%
TOTAL GRUPO A	**51,24%**
GRUPO B - Encargos Trabalhistas	
13. salário	8,33%
Férias 1/3 Constitucional	2,78%
Férias Substituto	8,33%
13. salário e férias substituto	0,93%
Aviso Trabalhado	0,39%
TOTAL GRUPO B	**20,76%**
GRUPO C - Outras provisões	
Auxilio Doença	2,20%
Faltas Legais	1,08%
Licença Paternidade	0,01%
Acidente de Trabalho	0,22%
Indenização rescisões sem justa causa	2,99%
Aviso Indenizado	5,41%
TOTAL DO GRUPO C	**11,91%**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**83,91%**

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

2. Composição do BDI

A composição do BDI é detalhada da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO BDI*
Equipe de apoio compartilhada (encarregados/Engenheiros)
Despesas Administrativas
PIS
COFINS
C.SOC
IRPJ
ISSQN
LUCRO
*** Percentuais não fixados podendo variar de acordo com cada fornecedor**

3. Salários dos Garis

Foi utilizado o valor de R$ 1.278,20 como base a convenção coletiva da região do Vale dos Sinos. Embora ela não tenha o município de Presidente Lucena em sua abrangência, o edital prevê o a utilização parcial do tempo da equipe da fornecedora dos serviços, sendo mais provável ela utilizar a equipe de forma compartilhada em outros municípios da região.

4. Salário do Motorista

Foi utilizado também a convenção coletiva da região pelos mesmos motivos já mencionados no item 3. O piso estabelecido para 01/05/2018 era de R$ 1.578,45. Considerando o INPC até 30/04/2019 de 5,07%, o salário utilizado é de R$ 1.658,48.

5. Quilometragem

O roteiro de cada coleta de não-recicláveis é de 35 km.
O percurso tem acréscimo 15 km para o transporte até local de triagem/transbordo.
Será 2 coletas semanais.
Considerando 52,15 semanas em um ano, serão **434,58 km por mês para coleta do lixo orgânico**
[(52,15 semanas x 2 coletas x 50 quilômetros) / 12 meses]
Utilizado 480 km (margem de segurança de 10%)

O roteiro da coleta seletiva é de 97 km.
O percurso tem acréscimo 15 km para o transporte até local de triagem/transbordo.
Será 1 coletas semanais.
Considerando 52,15 semanas em um ano, serão **486,73 km por mês para coleta do lixo orgânico**
[(52,15 semanas x 1 coletas x 112 quilômetros) / 12 meses]
Utilizado 535 km (margem de segurança de 10%)

6. Quantidade de Lixo e Capacidade dos Veículos

Considerando que:

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

- A prefeitura forneceu a informação de que a quantidade de lixo coletada é de aproximadamente 42 ton.
- Também informou que o município possui 3 mil habitantes.

Considerando uma estimativa média de quantidade de geração de lixo por 1 individuo é de 0,5 a 0,8 Kg por dia. (essa média corresponde ao total de resíduos urbanos, sendo que para os resíduos domiciliares + comerciais + parte do lixo público (varrição), é estimado em 80% do total do lixo – o restantante (20%) seriam entulhos, capina e podagem e especiais)

Teríamos:

Previsão mínima: 3 mil habitantes x 0,5 kg x 30 dias x 80% = 36 ton;

Previsão máxima: máximo 3 x 0,8 x 30 x 80% = 57,6 ton

Para coleta de 42 ton mês, 504 ton por ano, usando o índice de 52,15 semanas, seriam 9,66 ton por semana, o que equivaleria a cada coleta cerca de 3,22 ton.

Desta forma é possível trabalhar com caminhão compactador com capacidade de 6 m3 e carga de 3,24 /ton. Porém, para atender com reservas, pode ser recomendado a capacidade de 8 m3 e equivalente a 4,32 ton.

7. Tempo de utilização de pessoal

De acordo com estudo do tribunal de contas do estado de Minas Gerais (em anexo), um gari coletor consegue sem grande esforço coletar 5 a 6 toneladas de resíduos em um dia de trabalho.

Para uma média diária de 3,22 ton de lixo coletado, dois garis coletoras poderão efetuar com folga de tempo a coleta em meio expediente diário.

Considerando a velocidade de coleta, supondo 7 km horários nos 30 km de percurso de coleta de não recicláveis, teríamos 4,5 horas tempo suficiente.

Para 2 coletas semanais de não recicláveis, seriam 9,00 horas de trabalho efetivas, que multiplicando por 5, dariam 45 horas mensais, que correspondem ao fator de 0,20 relativo a uma contratação de 220 horas mensais.

Já a coleta seletiva, com percurso de coleta de 92 km, não é possível de ser realizado em meio expediente. Para tanto aloca-se as mesmas 9 horas e fator 0,20.

8. Veículos

Embora o edital permitirá a utilização de veículos com até 10 anos de uso, para fins de cálculo da planilha de custos foram utilizados preços da tabele FIPE para veículos novos e de até 5 anos de utilização, a fim de que a atividade possa ser prestada na melhor qualidade e equipamentos mais modernos.

9. Transporte ao Destino Final.

Para transporte de Lixo ao destino final, foram considerados:

- Informação da prefeitura de que o total mensal seria de 30 ton

30 Ton equivaleria a cerca de 4 Containers de 30m³

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

Considerando um dia de trabalho do motorista, de veículo com implemento rolon e de containers.
Fator de utilização do veículo: 2 dia / 21,5 dias úteis em média por mês = 0,10
Ainda que o transporte seja efetuado com maior frequência, a proporcionalidade pode ser mantida pela taxa de ocupação da carga.
O salário do Motorista Truck foi calculado à 1.676,61 adicionado o INPC até 30/04/2019 de 5,07, totalizando R$ 1.761,61.
O percurso de ida e volta até possível aterro sanitário é de 80 Km.

10. Locação e Transporte do lixo tipo II b

Utilizado equipamentos e motoristas conforme o item 9.
A cada 3 meses o custo de um dia de motorista: 1 dia para disponibilizar containers e 1 dia para recolher – Fator de utilização = 2 dias úteis a cada 3 meses (21,5 dias úteis – 64,5) - fator equivalente utilizado de 0,04
O mesmo fator foi utilizando para o veículo caminhão com implemento rol on.
Quanto aos Contêineres, para a disponibilidade a cada 3 meses, foi utilizado o fatorde 0,16
Para o transporte, considerando a disponibilização e destinação final, foi considerado 200 km

_____

Rogerio Luiz Wathier
Contador CRC/RS nº 072482

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ANEXO IV
– DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO (modelo) –

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2019

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ n°..... com sede em ....., não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração Pública, e que não há fato impeditivo para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
Assinatura e carimbo do responsável legal
Data

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ANEXO V
– DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR (modelo) –

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2019

DECLARAÇÃO

(Identificação Empresa).....inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____
Assinatura e carimbo do responsável legal
Data

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ANEXO VI
- DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL (modelo) -

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2019

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa …..... com sede na …....., cidade de …....., inscrita no CNPJ nº …....., tem plena submissão às condições do presente Edital, em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com todos os termos do referido Edital.

Local e data.

_____
Assinatura e carimbo do responsável legal
Data

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ANEXO VII
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA (modelo) -

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2019

DECLARAÇÃO

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, para os devidos fins, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____
Assinatura e carimbo do responsável legal
Data

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ANEXO VIII – PROPOSTA FINANCEIRA (modelo)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2019

Fornecedor:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Endereço: Cidade: CEP:
Telefone: E-mail:
Banco: Agência: Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.
Nome: CPF nº: RG:
Endereço pessoal:
Profissão:

LOTE	Descrição	Valor MENSAL (estimado) R$	Valor ANUAL (estimado) R$	Valor GLOBAL 60 meses (estimado) R$
1.	Coleta de resíduos domiciliar e comercial não recicláveis e transporte até local de triagem			
2.	Coleta seletiva de resíduos recicláveis e transporte até local de triagem			
3.	Transporte do local de triagem até destinação final			
4.	Destinação Final em Aterro Sanitário de resíduos, após triagem			
5.	Locação trimestral de containers e transporte de resíduos classe II b			
TOTAL				

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
Prazo de validade da proposta: 60 dias conforme Edital
Além da proposta financeira, a empresa participante deverá ainda apresentar as planilhas orçamentária, conforme modelo anexo.

_____
Assinatura e carimbo do responsável legal
Data.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

ANEXO IX
– MINUTA DE CONTRATO –

PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n°375, centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, com CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Führ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº 68, Apto 14, Centro, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade n° 1071400632, inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91 doravante denominado simplesmente **Contratante,** e a empresa ..... inscrita no CNPJ ..... com sede na ..... doravante denominado simplesmente **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, e demais alterações, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos**, conforme abaixo especificado:

- **LOTE 1** – Coleta de resíduos domiciliares e comerciais não recicláveis e transporte até local de triagem;
- **LOTE 2** – Coleta seletiva de resíduos recicláveis e transporte até o local de triagem;
- **LOTE 3** – Transporte do local de triagem até destinação final;
- **LOTE 4** – Destinação Final em Aterro Sanitário de resíduos, após triagem;
- **LOTE 5** – Disponibilização trimestral de container com capacidade mínima de 25m³, triagem e transporte de resíduos classe II b.

Parágrafo único. Os serviços deverão atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão realizados conforme cronograma de recolhimento.
A proposta da contratada passa a fazer parte integrante do presente contrato bem como o Termo de Referência do edital, independente de transcrição.
Parágrafo único – O Município se reserva o direito de alterar e ou incluir roteiros, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, obrigando-se a contratada a executar os serviços de acordo com as alterações, atendendo as necessidades do município. Somente serão considerados para alteração do preço, se ficar constatado que a quilometragem estimada foi acrescida em mais de 5% da rota originalmente estabelecida e ou com inclusão de nova rua e ou trajeto.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A título de contraprestação pelos serviços prestados, CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores abaixo discriminados:

LOTE	Descrição	Valor MENSAL R$
1.	Coleta de resíduos domiciliar e comercial não recicláveis e transporte até local de triagem	
2.	Coleta seletiva de resíduos recicláveis e transporte até local de triagem	
3.	Transporte do local de triagem até destinação final	
4.	Destinação Final em Aterro Sanitário de resíduos, após triagem	
5.	Locação trimestral de containers e transporte de resíduos classe II b	
TOTAL		

§1º - O pagamento poderá ser realizado, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário e após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

§2º - A Contratada deve entregar junto com as Notas Fiscais, o relatório mensal da quantidade de lixo recolhido, que deverá mencionar separadamente a quantidade de lixo orgânico e inorgânico, estando devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto. E ainda as guias de recolhimento de impostos, o número da conta para depósito, as Certidões de regularidades perante a Previdência Social, FGTS, Certidão Municipal, Licenças Válidas de regularidade ambiental. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

§3º - Guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§4º - A contratada deverá colocar à disposição do contratante, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

§5º - As Notas Fiscais/Faturas emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo/número do Edital/número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§6º - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art.57 inciso II da Lei Federal n° 8666/93, estando as partes de acordo, por meio de aditivo contratual.

No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nas hipóteses de prorrogação contratual.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou servidor designado para tal finalidade.

§1º - A fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços empreitados, sendo a Contratada obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

§2º - Ocorrendo inadequada execução dos serviços, poderá ser determinada a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a Contratada, às suas expensas, exclusivamente e na forma do Artigo 618 do Código Civil, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no que se refere aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos, ou ainda, reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma físico-financeiro ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

§3º - A fiscalização não eximirá a Contratada de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de eventual tolerância ou omissão, ou quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

I) Será aplicada a sanção de **advertência** na ocorrência das seguintes infrações:

a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

b) Realizar os serviços fora das datas determinadas no Termo de Referência, identificada por denúncia ou queixa dos munícipes.

Parágrafo único: As datas da coleta de lixo poderão ser alteradas mediante autorização da contratante.

II) Em caso de **reincidência** das infrações, será aplicada **multa** de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.

III) Será aplicada **multa diária de 1%** (um por cento) do valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, com aplicação do disposto no inciso **VII**, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";

b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência;

d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência;

e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;

f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

IV) A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no inciso **III** implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

V) Será aplicada **multa de 5%** (cinco por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:
a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência;
b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's);
g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

VI) Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos incisos **II a V** as multas serão somadas.

VII) Em caso de **inexecução contratual**, será aplicada **multa de 10%** (dez por cento), cumulada com a pena de **suspensão** do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

VIII) Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no inciso **VII**, o cometimento das seguintes infrações:
a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Termo de Referência;
c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
e) Desatender às determinações da fiscalização;
f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência;
j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO
As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÃO GERAL
O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 2018.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:
05 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 DPTO DE OBRAS
15.452.0112.2035. Coleta, Triagem e Disposição de Resíduos Sólidos
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur – Conta nº 54900

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Lucena.....

_____	_____
Contratante	Contratada
_____	_____
Fiscal Titular	Fiscal
_____	_____
Testemunha	Testemunha

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br